

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**3º TERMO ADITIVO**

**AO**

**CONTRATO**

**Nº 028/2020**

**T.P. Nº 05/2020**

**PROCESSO Nº 001.2021.226/PMSC**

Ofício 655/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 17 de Agosto de 2021.

A Ilma. Senhora  
**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**  
Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 028/2020.**

Prezada Senhora,


Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo de 04 MESES do **Contrato 028/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA EMPREENDIMENTOS EIRELI** que tem como objeto a **Obras/Serviços de Construção da Praça José Milton do Cinema, localizado no Largo do Campo, neste Município de São Cristóvão/SE.**

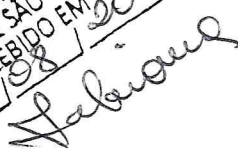
Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Solicitação da Empresa;**
- **Autorização e Justificativa;**
- **Contrato em Questão;**
- **Termo Aditivo Anterior;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Certidões Negativas.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
Mário Norberto, etc.  
Engenheiro CIVIL  
CREA/CE: 11.170.111/1

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
18/08/2021  


# **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO**

## **CONTRATO 028/2020**

### **T.P. N°05/2020**

## **PROCESSO N° 001.2021.0198/PMSC**

Júlio  
04, 1º

## ADITIVO DE PRAZO

- Solicitação da empresa
- Justificativa técnica contendo: \*Indicação de regularidade de obra;  
\*Indicação de existência de aditivos anteriores;  
\*Assinada pelo fiscal e secretário.
- Cronograma
- Ordem de Serviço
- Autorização e justificativa do ordenador de despesas
- Contrato da obra
- Aditivos (se houver)
- Contrato Social da empresa
- Certidões
- Tombar com número sequencial (numerar e assinar)

Fls.: 01  
Rub.: Ass.





## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

À

Prefeitura Municipal de São Cristovão/SE

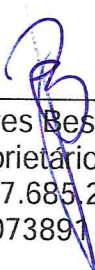
Ref.: CONTRATO Nº 28/2020

A BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.668.756/0001-31, por intermédio de seu proprietário infra-assinado, **SOLICITA**, através deste, **ADITIVO DE PRAZO** referente ao Contrato nº 28/2020, por mais 04 (Quatro) meses consecutivos, devido a necessidade de revisão de levantamento topográfico, para readequação de projetos e quantitativos contemplando acréscimo de áreas na praça, também pelo fato de que como o terreno trata-se de área de charco, as chuvas do período da execução dificultou demasiadamente os trabalhos requerendo um período contínuo de estiagem para a sua execução, o que inevitavelmente atrapalhou a execução da obra, tempo este fundamental para a perfeita execução do objeto contratado.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

Riachuelo/SE, 04 de Agosto de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Jurandir Alves Bessa Filho  
Proprietário  
CPF nº 897.685.235-49  
RG nº 0826073891 SSP/BA

Fis.: 02  
Rub.: Alves

## JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

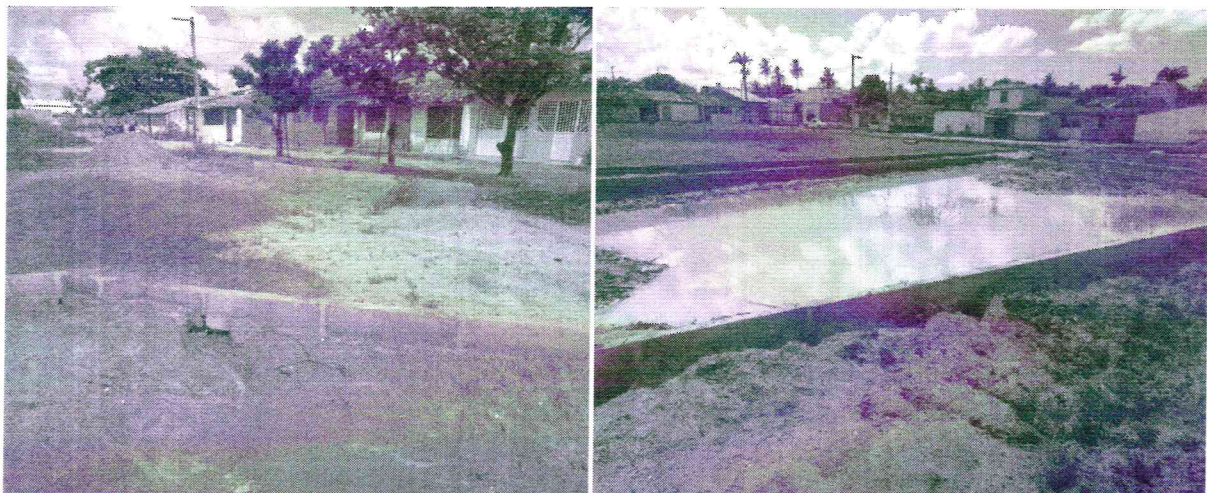
**OBJETO:** “Construção da praça **José Milton do Cinema**, localizada no largo do campo, bairro Alto da Divineia, neste município de **São Cristovao/SE**”.

**EMPRESA CONTRATADA:** BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI- ME; CNPJ: 16.668.756/0001-31.

**NÚMERO DO CONTRATO:** 28/2020.

A celebração do contrato ocorreu em 07/05/2020 e ordem de serviço em 08/06/2020, com um prazo inicial de 5 (cinco) meses.

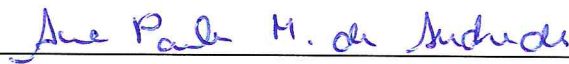
A obra está em seu 2º aditivo de prazo, com evolução acumulada de 14,60%, e não alcançou resultados conclusivos, por requerer ajustes de projetos e quantitativos referentes à relocação da mesma, além de enfrentar períodos contínuos de chuva, impossibilitando trabalhos de terra, por se tratar de área de charco ( vide fotos abaixo).



Fis.: 03  
Rub.: Apel.

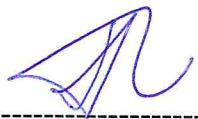
Portanto, pelos motivos supracitados, solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo de execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI-ME**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993, por um período de **04 meses**.

São Cristóvão, 04 de agosto de 2021.



**Ana Paula M. de Andrade**  
Engenheiro Fiscal - SEMINFRA  
CREA – 2709350815

Ratifico,



**JULIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Fis.: 04  
Rub.: Apel.



**ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA**

**OBJETO DO CONTRATO:** "Construção da praça José Milton do Cinema, localizada no largo do campo, bairro Alto da Divineia".


**CONTRATO:**  
028/2020

**MUNICÍPIO:**  
SÃO CRISTÓVÃO

**EMPRESA CONTRATADA:**  
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação apta ao cumprimento de prazo, com os serviços contratados sendo executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária, com evolução de obra registrada em único Boletim de medição de 14,60%.

São Cristóvão - SE, 04 de agosto de 2021.

  
-----  
**ANA PAULA MARQUES DE ANDRADE**  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA: 2709350815

Fis.: 05  
Rub.: Apue

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME  
 Av. João Vieira de Andrade, 911 - Centro - Riachuelo-SE  
 CNPJ - 19.688.758/0001-31

CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSÉ MILTON DO CINEMA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Ref.: Moeda.: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	REPRESENTATIVIDADE (%)	EXECUTADO ACUMULADO (%)	VALOR RESTANTE (R\$)	MÊS 01												MÊS 02									
					07/08/2021 A		15/08/2021 A		22/08/2021 A		29/08/2021 A		04/09/2021 A		11/09/2021 A		18/09/2021 A		25/09/2021 A		02/10/2021 A					
					%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)				
01	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSÉ MILTON DO CINEMA	89,75%	14,60%	493.089,27	0,91%	4.484,43	2,97%	14.137,22	2,87%	14.137,22	2,97%	14.137,22	6,00%	36.565,11	4,83%	23.795,75	4,83%	23.795,75	4,83%	23.795,75	4,83%	23.795,75	10,00%	17.653,15	10,00%	17.653,15
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,15%	14,00%	22.797,61	1,00%	227,98	5,00%	1.367,86	6,00%	1.367,86	7,42%	1.367,86	9,44%	22.427,89	9,44%	22.427,89	9,44%	22.427,89	9,44%	22.427,89	9,44%	22.427,89	10,00%	4.774,75	10,00%	4.774,75
01.02	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,37%	81,70%	2.037,94																						
01.03.001	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	0,05%	50,00%	279,66																						
01.03.002	Mobilização	0,00%	100,00%	0,00																						
01.03.002	Desmobilização	0,05%	0,00%	279,66																						
01.04	SERVIÇOS PRELIMINARES	7,75%	62,60%	42.564,53	10,00%	4.256,45	30,00%	12.769,36	30,00%	12.769,36	30,00%	12.769,36	9,44%	22.427,89	9,44%	22.427,89	9,44%	22.427,89	9,44%	22.427,89	9,44%	22.427,89	10,00%	4.774,75	10,00%	4.774,75
01.05.001	PAVIMENTAÇÃO	43,25%	1,71%	237.588,95																						
01.05.002	ESTACIONAMENTO	8,69%	7,95%	47.747,46																						
01.05.003	PASSEIOS	32,13%	0,00%	176.531,46																						
01.05.004	PARQUE INFANTIL	0,37%	0,00%	2.031,92																						
01.05.004	ACESSIBILIDADE	2,05%	0,00%	11.278,11																						
01.06	ÁREA DE VIVÊNCIA	10,94%	0,00%	60.106,38																						
01.06.001	PERGOLADO	5,23%	0,00%	28.735,23																						
01.06.002	QUIOSQUE	2,16%	0,00%	11.881,74																						
01.06.003	BANCOS LONGARINA	2,50%	0,00%	13.757,97																						
01.06.004	MURETA H=0,45M	0,51%	0,00%	2.803,27																						
01.06.005	BANCO TRILHO	0,53%	0,00%	2.928,17																						
01.07	PINTURA	1,14%	0,00%	6.253,03																						
01.08	PASAGIISMO	6,70%	0,00%	36.626,24																						
01.09	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	13,60%	0,00%	74.889,43																						
01.09.001	ILUMINAÇÃO	10,87%	0,00%	59.705,88																						
01.09.002	ENTRADA DE ENERGIA	0,78%	0,00%	4.265,04																						
01.09.003	CABOS E FLETODUTOS	1,95%	0,00%	10.718,51																						
01.10	MARCO NAVEGARAL	0,67%	0,00%	3.695,25																						
01.10.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,67%	0,00%	3.695,25																						
01.11	DIVERSOS	1,14%	0,00%	6.250,75																						
02	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSÉ MILTON DO CINEMA	10,24%	0,00%	56.260,21																						
02.01	EQUIPAMENTOS URBANOS	3,59%	0,00%	19.746,80																						
02.02	EQUIPAMENTOS DE GINASTICA	3,68%	0,00%	20.226,57																						
02.03	BRINQUEDOS	2,96%	0,00%	16.286,84																						
	TOTAL SIMPLES	100,00%		548.349,48	0,82%	4.484,43	2,57%	14.137,22	2,97%	14.137,22	6,00%	36.565,11	4,33%	23.795,75	4,33%	23.795,75	4,33%	23.795,75	4,33%	23.795,75	4,33%	23.795,75	10,00%	17.653,15	10,00%	17.653,15
	TOTAL ACUMULADO				0,82%	4.484,43	3,39%	18.621,64	5,99%	32.758,88	12,60%	69.323,97	16,93%	93.119,72	21,26%	116.915,47	25,61%	140.713,21	29,95%	164.506,96						

Fls.: 009  
 Rub.: 1400



**CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSE MILTON DO CINEMA**

**CRONOGRAMA FISCO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO**

Ref : Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	REPRESENTATI VA DO ITEM	(% ACUMULADO)	(% A EXECUTAR)	VALOR RESTANTE (R\$)	MES 03				MES 04											
						09/10/2021 A 09/10/2021	10/10/2021 A 14/10/2021	17/10/2021 A 23/10/2021	24/10/2021 A 30/10/2021	31/10/2021 A 08/11/2021	07/11/2021 A 13/11/2021	14/11/2021 A 20/11/2021	21/11/2021 A 27/11/2021								
01	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSE	89,76%	14,60%	85,40%	493.089,27	6,47%	31.919,14	6,89%	33.982,84	6,89%	33.982,84	7,47%	41.025,28	9,45%	51.903,20	6,45%	35.416,97	9,67%	53.138,01	10,00%	55.371,24
01.01	MULTON DO CINEMA	4,15%	14,00%	86,00%	22.797,61	6,00%	1.367,86	6,00%	1.367,86	6,00%	1.367,86	6,00%	1.367,86	6,00%	1.367,86	6,00%	1.367,86	6,00%	1.367,86	6,00%	1.367,86
01.02	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,37%	87,00%	12,30%	2.037,44																
01.03	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	0,05%	50,00%	50,00%	279,66																
01.03.001	Mobilização	0,00%	100,00%	0,00%	0,00																
01.03.002	Desmobilização	0,05%	0,00%	100,00%	279,66																
01.04	SERVIÇOS PRELIMINARES	7,75%	62,60%	37,40%	42.564,53																
01.05	PAVIMENTAÇÃO	43,25%	1,21%	98,29%	237.588,95	9,44%	22.427,89	9,44%	22.427,89	9,44%	22.427,89	9,44%	22.427,89	11,05%	26.263,38	1,81%	3.835,49	1,19%	2.819,53	1,19%	2.819,53
01.05.001	ESTACIONAMENTO	8,69%	7,95%	92,05%	47.747,46	10,00%	4.774,75	10,00%	4.774,75	10,00%	4.774,75	10,00%	4.774,75	10,00%	4.774,75						
01.05.002	PASSIOS	32,13%	0,00%	100,00%	176.531,46	10,00%	17.653,15	10,00%	17.653,15	10,00%	17.653,15	10,00%	17.653,15	10,00%	17.653,15						
01.05.003	PARQUE INFANTIL	0,37%	0,00%	100,00%	2.031,92																
01.05.004	ACESSIBILIDADE	2,05%	0,00%	100,00%	11.278,11																
01.06	AREA DE VIVENCIA	10,94%	0,00%	100,00%	60.106,38	13,52%	8.123,39	16,59%	10.187,09	16,59%	10.187,09	16,59%	10.187,09	16,59%	10.187,09	15,00%	2.063,70	15,00%	2.063,70	15,00%	2.063,70
01.06.001	PERGOLADO	5,23%	0,00%	100,00%	28.735,23	20,00%	5.747,05	20,00%	5.747,05	20,00%	5.747,05	20,00%	5.747,05	20,00%	5.747,05	20,00%	2.376,35	20,00%	2.376,35	20,00%	2.376,35
01.06.002	QUIOSQUE	2,16%	0,00%	100,00%	11.881,74	20,00%	2.376,35	20,00%	2.376,35	20,00%	2.376,35	20,00%	2.376,35	20,00%	2.376,35	20,00%	2.063,70	20,00%	2.063,70	20,00%	2.063,70
01.06.003	BANCOS LONGARINA	2,50%	0,00%	100,00%	13.757,97																
01.06.004	MURETA H=0,45M	0,51%	0,00%	100,00%	2.803,27																
01.06.005	BANCO TRILÓ	0,53%	0,00%	100,00%	2.928,17																
01.07	PINTURA	1,14%	0,00%	100,00%	6.253,03																
01.08	PASAGISMO	6,70%	0,00%	100,00%	36.826,24																
01.09	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	13,60%	0,00%	100,00%	74.689,43																
01.09.001	ILUMINAÇÃO	10,87%	0,00%	100,00%	59.705,88																
01.09.002	ENTRADA DE ENERGIA	0,78%	0,00%	100,00%	4.265,04																
01.09.003	CABOS E FLETRODUTOS	1,95%	0,00%	100,00%	10.718,51																
01.10	MARCO INAUGURAL	0,67%	0,00%	100,00%	3.695,25																
01.10.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,67%	0,00%	100,00%	3.695,25																
01.11	DIVERSOS	1,14%	0,00%	100,00%	6.250,75																
02	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSE MILTON DO CINEMA	10,24%	0,00%	100,00%	56.260,21																
02.01	EQUIPAMENTOS URBANOS	3,59%	0,00%	100,00%	19.746,80																
02.02	BRINQUEDOS	3,68%	0,00%	100,00%	20.226,57																
02.03	BRINQUEDOS	2,96%	0,00%	100,00%	16.286,84																
TOTAL SIMPLES					100,00%																
TOTAL ACUMULADO					549.349,48	5,81%	31.919,14	6,33%	33.982,84	6,19%	33.982,84	7,47%	41.025,28	9,45%	51.903,20	6,45%	35.416,97	9,67%	53.138,01	10,00%	55.371,24
TOTAL ACUMULADO					191.426,10	35,78%	191.426,10	41,90%	230.409,94	48,13%	264.391,78	55,60%	305.417,06	65,04%	357.320,28	71,49%	392.737,23	81,16%	443.875,34	91,24%	501.246,98

Fis.: 07  
 Rub.: Imp.



BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME  
 Av. Jilto Vieira de Andrade, 811 - Centro - Riachuelo-SE  
 CNPJ : 19.668.756/0001-31

CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSÉ MILTON DO CINEMA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Ref.: Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	REPRESENTATI VA DO ITEM (%)	EXECUTADO ACUMULADO (%)	EXECUTAR (%) A	VALOR REstante (R\$)	MESes												
						28/11/2021 A 04/12/2021	04/12/2021 A 06/12/2021											
						%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)									
01	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSÉ																	
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	89,76%	14,60%	85,40%	493.089,27	6,71%	33.073,86	0,20%	963,59									
01.02	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	4,15%	14,00%	86,00%	22.797,61	6,00%	1.367,86	3,00%	683,93									
01.03	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	0,37%	87,70%	12,30%	2.037,34	30,00%	611,23											
01.03.001	Mobilização	0,05%	50,00%	50,00%	279,66			100,00%	279,66									
01.03.002	Desmobilização	0,00%	100,00%	0,00%	0,00													
01.04	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,05%	0,00%	100,00%	279,66					100,00%	279,66							
01.05	PAVIMENTAÇÃO	7,75%	62,60%	37,40%	42.564,53													
01.05.001	ESTACIONAMENTO	43,25%	1,71%	98,29%	237.588,95													
01.05.002	PASSEIOS	8,69%	7,95%	92,05%	47.747,46													
01.05.003	PARQUE INFANTIL	32,13%	0,00%	100,00%	176.531,46													
01.05.004	ACESSIBILIDADE	0,37%	0,00%	100,00%	2.031,92													
01.06	ÁREA DE VIVÊNCIA	2,05%	0,00%	100,00%	11.276,11													
01.06.001	PERGOLADO	10,94%	0,00%	100,00%	60.106,38													
01.06.002	QUIOSQUE	5,23%	0,00%	100,00%	28.735,23													
01.06.003	BANCOS LONGARINA	2,16%	0,00%	100,00%	11.881,74													
01.06.004	MUNETA H= 0,45M	2,50%	0,00%	100,00%	13.757,97													
01.06.005	BANCO TRIO	0,51%	0,00%	100,00%	2.803,27													
01.07	PINTURA	0,53%	0,00%	100,00%	2.928,17													
01.08	PAISAGISMO	1,14%	0,00%	100,00%	6.253,03	40,00%	2.501,21											
01.09	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	6,70%	0,00%	100,00%	36.426,24	40,00%	14.730,50											
01.09.001	ILUMINAÇÃO	13,60%	0,00%	100,00%	74.889,43	9,43%	7.042,44											
01.09.002	ENTRADA DE ENERGIA	10,87%	0,00%	100,00%	59.705,88	10,00%	5.970,59											
01.09.003	CABOS E FLETRÓDUTOS	0,78%	0,00%	100,00%	4.265,04													
01.10	MARCO INAUGURAL	1,95%	0,00%	100,00%	10.718,51	10,00%	1.071,85											
01.10.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,67%	0,00%	100,00%	3.695,25	100,00%	3.695,25											
01.11	DIVERSOS	0,67%	0,00%	100,00%	6.250,79	50,00%	3.125,38											
02	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSÉ MILTON DO CINEMA	1,14%	0,00%	100,00%	56.260,21	25,00%	14.065,05											
02.01	EQUIPAMENTOS URBANOS	10,24%	0,00%	100,00%	19.746,80	25,00%	4.936,70											
02.02	EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA	3,59%	0,00%	100,00%	20.226,57	25,00%	5.056,64											
02.03	BRINQUEDOS	3,68%	0,00%	100,00%	16.286,84	25,00%	4.071,71											
	TOTAL SIMPLES	100,00%			548.349,48	8,58%	47.138,91	0,18%	963,59									
	TOTAL ACUMULADO					99,82%	548.385,89	100,00%	548.349,48									

Fls.: 08  
 Rub.: 1962

## ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

CONTRATO Nº 28/2020

**OBJETO:** SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA “JOSÉ MILTON DO CINEMA”, LOCALIZADA NO LARGO DO CAMPO, BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

**VALOR:** R\$ 643.243,08

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05 (cinco) meses

**CONTRATADA:** BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

Tendo em vista o Contrato nº 28/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, para executar os SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA “JOSÉ MILTON DO CINEMA”, LOCALIZADA NO LARGO DO CAMPO, BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Sr.ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 08 de junho de 2020.

**BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**

Contratada

  
**JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS**  
Diretor de Engenharia

**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

Fls.: 09

Rub.: 

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado  
São Cristóvão- Se CEP 49100-000



SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.1077	1112	4490510000	15100000 15300000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 28/2020** cujo objeto é a “ Construção da praça **José Milton do Cinema**, localizada no largo do campo, bairro Alto da Divineia, **neste município de São Cristovao/SE**”, por um prazo de 04 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O aditivo visa ajustar o prazo da obra para a perfeita execução do contrato.

São Cristóvão, 04 de agosto de 2021.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fls.: 10  
Rub.: Ass.



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

### Contrato nº 28/2020

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, firmam, firma o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 005/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## 1. DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a executar para o Contratante, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços/obras de **construção da Praça "José Milton do Cinema", localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, Município de São Cristóvão/SE**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de sua proposta de preços.

1.2. Fica expressamente vedada, ainda que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do Contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, serão exigidas da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, salvo se ainda válidas as vias da licitação.

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global** de **R\$ 643.243,08** (seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e oito centavos), ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico financeiro de evento.





**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



CIDADE  
HISTÓRICA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das seguintes etapas do empreendimento: a) **mobilização, implantação do canteiro e primeira etapa dos serviços preliminares**; b) **segunda etapa dos serviços preliminares e primeira etapa dos serviços de pavimentação (estacionamento e passeio)**; c) **segunda etapa dos serviços de pavimentação (estacionamento e passeio), execução da primeira etapa do pergolado, quiosque, banco logarína, mureta e banco trio, além da execução da primeira etapa dos serviços de instalações elétricas**; d) **terceira etapa dos serviços de pavimentação (passeio), execução dos serviços de acessibilidade, segunda etapa do pergolado, quiosque, banco logarína, mureta e banco trio, primeira etapa dos serviços de paisagismo, além da execução da segunda etapa dos serviços de instalações elétricas**; e) **execução do parque infantil, dos serviços de pintura e segunda etapa do paisagismo, instalação do marco inaugural, serviços diversos e desmobilização**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inbra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução **condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.





**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



CIDADE  
HISTÓRICA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são oriundos do Governo Federal (União), através do Ministério do Turismo, no importe de R\$ 594.285,71 (quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) - Contrato de Repasse nº 1060053-05 e Convênio nº 873161/2018; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, no valor de R\$ 180.762,41 (cento e oitenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 1112. Projeto Atividade: 15.451.1077. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15100000 e 15300000.

### 4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **05 (cinco) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe  
Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44

Fls.: 13  
Rub.: *[assinatura]*





**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



CIDADE  
SANTÍSSIMA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;

f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;

o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;





**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



CIDADE  
MUNICIPAL  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

s) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

7.2. Além da multa do item 7.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

7.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

7.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

7.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## 8. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

8.2. Para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, somente **será admitida a revisão do preço global contratado e conseqüente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

8.3. Acordam as partes que disposto no item 8.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por conseqüência, a revisão equivalente do preço global.

8.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

8.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, respeitado o disposto acima, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

8.6. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

8.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fisco **contratante**;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

8.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

8.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

9.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

9.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 10. GESTOR DO CONTRATO

10.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do contratante.

11.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 005/2020 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

11.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

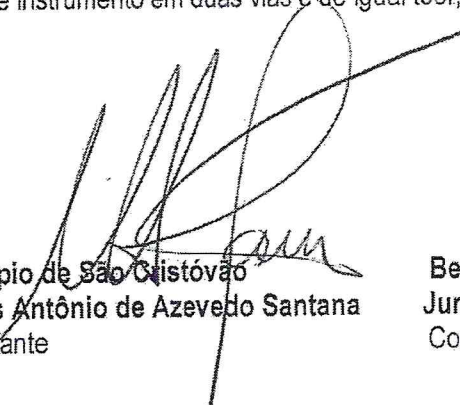
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## 12. DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de maio de 2020.



Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli -ME  
Jurandir Alves Bessa Filho  
Contratada



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto** – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça “José Milton do Cinema”, localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 961/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

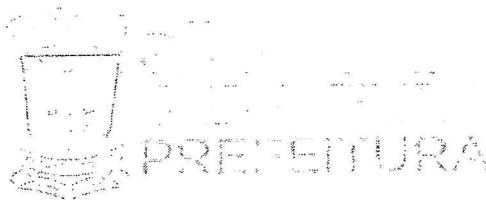
São Cristóvão/SE, 08 de dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME  
Jurandir Alves Bessa Filho  
Contratada

Fls.: 20  
Rub.: 1875733

1875733



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça "José Milton do Cinema", localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divinela, neste Município de São Cristóvão

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa0 BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.688.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. Jurandir Alves Bessa Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõe o inciso VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 184/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do interregno decorrido, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de março de 2021.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME  
Jurandir Alves Bessa Filho  
Contratada

Fls.: 21

Rub.:



### III - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

#### QUALIFICAÇÃO

JURANDIR ALVES BESSA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Morpara-BA, nascido em 27/12/1974, Engenheiro Civil, portador do RG. 08260738-91 SSP-BA, CPF: 697.685.235-49 com domicílio e residência na Avenida Adélia Franco, nº 2288, Bairro Luzia, Cep: 49048-010, na Cidade de Aracaju-SE. Titular da Firma BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita na JUCESE sob nº 28600008898 em 05/02/2014, CNPJ: 19.668.756/0001-31, resolve modificar as cláusulas do Contrato Social mediante as seguintes alterações:

PRIMEIRA - Altera neste ato o endereço da sede para Avenida Julio Vieira de Andrade nº 811, Bairro Centro - Cep: 49130-000, na Cidade de Riachuelo - SE.

Mediante a alteração acima descrita consolida-se o Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL  
A empresa girará sob o nome empresarial BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. E como nome de Fantasia BESSA CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENDEREÇO DA SEDE E DAS FILIAIS  
A empresa tem sede na Avenida Julio Vieira de Andrade nº 811, Bairro Centro - Cep: 49130-000, na Cidade de Riachuelo - SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL  
O capital é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO  
A empresa tem por objeto: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. E com Atividades secundárias:

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
PRODUÇÃO MUSICAL, TRIO ELETRICO.
REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO (FECHAMENTO), EXCETO ANDAIMES;
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS.
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS,
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PRA ÁGUA E ESGOTO,
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS,
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS,
PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO,
OBRAS DE TERRAPLENAGEM,
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA,
INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GÁS,
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL,
OBRAS DE FUNDAÇÕES,
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS,
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS,

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 12:28 SOB Nº 20160337658.  
PROTOCOLO: 160057488 DE 21/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
1160319205 SÍLPE: 2810000000.  
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI



MERCIO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 21/09/2016  
www.spedlira.se.gov.br



PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA,
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR,
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM CONDUTOR,
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR,
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES,
ALUGUEL DE GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADORES,
ALUGUEL DE ANDAIMES,
LOCAÇÃO DE TRATORES, RETRO ESCAVADEIRAS, RETRO CARREGADEIRAS, CAMINHÕES, CAÇAMBAS E ROLO COMPRESSOR, COM E SEM CONDUTORES,
LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS EM GERAL,
COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS,
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO**

A empresa iniciou suas atividades em 05/02/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA – DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

O encerramento do exercício coincidirá com o término do ano civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

**CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DO TITULAR**

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

**CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS.**

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o foro de Riachuelo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

O titular assina o presente instrumento em via única.

Riachuelo, 20 de Setembro de 2018.

*Jurandir Alves Bessa Filho*  
**JURANDIR ALVES BESSA FILHO**  
 Assinatura do titular

Fis.: 23

Rub.: *Mr*



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2018 12:28 SOB Nº 20180237688.  
 PROTOCOLO: 140337588 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803366985. NIRE: 28600808658.  
 BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 21/09/2018  
 www.sgilias.se.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 19.668.756/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:32:47 do dia 20/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2021.

Código de controle da certidão: **433D.FF33.EAB5.8B4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 24  
Rub.: Me



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.668.756/0001-31

**Razão Social:** BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME

**Endereço:** AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2021 a 24/09/2021

**Certificação Número:** 2021082602381232834005

Informação obtida em 17/09/2021 12:08:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Fts.: 

Rub.: 





PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE  
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E  
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
Nome Fantasia: **BESSA CONSTRUCOES**  
Logradouro: **AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE** Número: **811**  
Bairro: **CENTRO** CEP: **49130-000** Município: **RIACHUELO**  
CPF/CNPJ: **19.668.756/0001-31**  
Inscrição Municipal: **3010005265**

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:  
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C. : **3010005265** Início:

**CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:**

Período de Validade:

28/07/2021	A	26/09/2021
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,  
no endereço eletrônico:  
<https://agportal.agapesistemas.com.br/AgPortalContribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 28/07/2021

VALIDA ATÉ: 26/09/2021

Fls.: 26  
Rub.: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.668.756/0001-31  
Certidão nº: 18631990/2021  
Expedição: 14/06/2021, às 09:59:42  
Validade: 10/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.668.756/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls.: 27  
Rub.: 14/06





## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1071950/2021

**Identificação do Contribuinte:19.668.756/0001-31**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **17/09/2021 12:35:53**, válida até **17/10/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Setembro de 2021

**Autenticação:20210917NF9NB1**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fig.: 

Rub.: 

Tara analise  
e parcur  
Em 19.08.2021





Processo nº 001.2021.0226/PMSC

Parecer PGM Nº: 807/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

**EMENTA:**

Contrato nº 28/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

**I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 28/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços para **construção da Praça “José Milton do Cinema”, localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia**, neste Município de São Cristóvão.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre dos seguintes fatos: a) necessidade de ajustes no projeto e nos quantitativos para realocação da construção da obra; b) bem com em virtude do período chuvoso, que ocasionou lentidão das obras de construção da Praça “José Milton do Cinema”.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 04 (quatro) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

**II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos II e III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”. Outrossim, agora por força do seu



**inciso III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;”.**

Diante da documentação e da justificativa, houve impedimento na execução de etapa do contrato, pelo fato necessidade de ajustes no projeto e nos quantitativos para realocação da construção da Praça “José Milton do Cinema”, por se tratar de área de charco. Além, a ocorrência de chuvas que caíram na região, influenciando do ritmo de trabalho das obras.

Verifica-se ainda na justificativa que a nova realidade visa atender as necessidades surgidas durante a execução da obra, uma vez que haverá ajustes no projeto e nos quantitativos para realocação da construção da praça, por se tratar de área de charco, que até o momento, o contrato encontra-se com 14,60% de execução física medida e atestada. Uma alteração que impacta no cronograma inicial, exigindo-se, por isso, uma dilação proporcional, a fim de contemplar essa nova realidade.

Como evidenciado, ocorrendo uma diminuição do ritmo de trabalho e/ou atraso de providência sob a sua responsabilidade, bem como a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, como no caso das fortes chuvas, com se sucedeu na hipótese, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 18 de agosto de 2021, após, em tese, o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

A princípio, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo





administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, pode a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 28/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (*in* Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:



*“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.*

*O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.*

*Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.*

*(...)*

*A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.*

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

*“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).*

***II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).***

*III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.*

*IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).*

**E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privado dessa obra de Construção da Praça José Milton de Cinema – tão cara e necessária a população.**





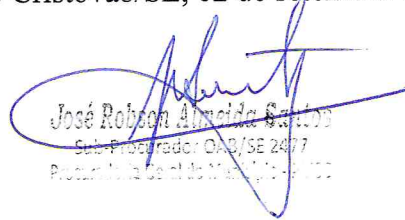
### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **04 (quatro) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado nos incisos II e III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 02 de setembro de 2021.



José Roberto Almeida Santos  
Sub-Procurador D.A. 24/77  
Procuradoria Geral do Município



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 028/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 28/2020**, por mais **04 (quatro) meses**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 02 de setembro de 2021.

  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal





**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto** – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça “José Milton do Cinema”, localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I, II e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 807/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de setembro de 2021

Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME**  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
Contratada







**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 297/2021**  
**De 15 de Setembro de 2021**

**Renovação da Comissão Especial de Patrimônio e Desfazimento de Bens Inservíveis, Antieconômicos e Irrecuperáveis da Secretaria de Educação do Município de São Cristóvão/SE.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Quiteria Lucia Araujo de Barros, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 12/2021, de 05 de janeiro de 2021, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º e 64 da Lei Complementar nº 47 de 26 de dezembro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se exercer efetivo controle patrimonial dos bens pertencentes à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar e manter atualizado o Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a existência de bens inservíveis, antieconômicos e irrecuperáveis vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar o uso dos espaços nas dependências físicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se constituir comissão especial interna para realizar levantamento patrimonial e proceder desfazimento de bens inservíveis classificados como antieconômicos e irrecuperáveis existentes na Rede Municipal de Ensino do município de São Cristóvão/SE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a Comissão Especial de Patrimônio e Desfazimento de Bens Inservíveis, Antieconômicos e Irrecuperáveis da Secretaria de Educação do Município de São Cristóvão/SE.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, será composta pelos seguintes membros:

- I - CLÁUDIO DA HORA PASSOS, CPF nº 088.xxx.xxx-59 - representante da SEMED/SC;
- II - LUIZ DE GONZAGA SILVA HORA, CPF nº 429.xxx.xxx-87 - representante da SEMED/SC;
- III - CARLOS ROBERTO REZENDE JUNIOR, CPF nº 056.xxx.xxx-40 - representante da SEMED/SC;
- IV - WEVERTON DOS SANTOS, CPF nº 032.xxx.xxx-36 - representante da SEMED/SC.

**Parágrafo único.** A Comissão será Presidida pelo membro titular previsto no inciso I, deste artigo, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários para levantamento do Patrimônio e processos de Desfazimento de Bens Inservíveis, Antieconômico e Irrecuperáveis da Secretaria de Educação do Município de São Cristóvão/SE.

**Art. 3º** A instalação das reuniões desta Comissão deverá ocorrer com a

maioria simples de seus membros.

**Art. 4º** São atribuições desta Comissão:

- I - relacionar e identificar com numeração própria, todos os bens existentes no âmbito da SEMED/SC;
- II - requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;
- III - relacionar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, aqueles suscetíveis de desfazimento, para ciência da Unidade Administrativa;
- IV - propor ao Superior da Unidade Administrativa a apuração de irregularidades constatadas;

V - solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;

VI - definir os procedimentos a serem adotados no âmbito da SEMED/SC;

VII - avaliar e atestar as condições dos bens móveis quanto à inservibilidade;

IX - instruir os processos de desfazimento conforme a classificação dos bens inservíveis, a partir do que prevê as normas em vigor; e

X - elaborar relatório final acerca dos procedimentos adotados ao longo do trabalhos, bem como dos resultados alcançados.

**Art. 5º** Esta Comissão terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período, sendo concedido aos seus membros um adicional no valor estabelecido pelo Art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 279/2017, de 23 de fevereiro de 2017.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

São Cristóvão/SE, 15 de setembro de 2021.

**QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS**  
 Secretária Municipal de Educação

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020** - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça "José Milton do Cinema", localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.XXX SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, identidade nº XXX60738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I, II e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 807/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de setembro de 2021

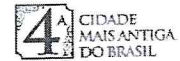
Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
 Contratante

**Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME**  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
 Contratada





**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020 - REPUBLICAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto** – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça “José Milton do Cinema”, localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I, II e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 807/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 18 (dezoito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de setembro de 2021

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME  
Jurandir Alves Bessa Filho  
Contratada



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

**EXONERAR**

**Art.1º. THAIS ROCHA PASSOS DE SOUZA**, CPF 031.xxx.xxx-67, do cargo de comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-6, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPLOG.

**Art. 2º** O presente decreto entra em vigor na data da sua expedição.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 20 de Setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 397/2021**  
De 20 de Setembro de 2021

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

**NOMEAR**

**Art. 1º. THAIS ROCHA PASSOS DE SOUZA**, CPF 031.xxx.xxx-67, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPLOG.

**Art. 2º.** A servidora desempenhará a função de **Diretora de Licitação e Compras Centralizadas**, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Lei Complementar nº 47/2017, alterado pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O presente decreto entra em vigor na data da sua expedição.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 20 de Setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020 -**  
**REPUBLICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 - Objeto** - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça "José Milton do Cinema", localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.XXX SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa e a empresa **0 BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº XXX.60738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I, II e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 807/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 18 (dezoito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de setembro de 2021

Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME**  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
Contratada

---

**SECRETARIAS**


---

**PORTARIA Nº259**  
**20 DE SETEMBRO DE 2021**

Concede três meses de **LICENÇA PRÊMIO** a **SANDRA VALERIA DOS SANTOS** servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.001.175-xx e matrícula nº 0009081, agente de comunitário de saúde, do Município de São Cristóvão.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento da servidora anexo ao **OFICIO nº 1652/2021**, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

**CONCEDER,**

Três meses de **LICENÇA PRÊMIO** a **SANDRA VALERIA DOS SANTOS**, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.001.175-xx e matrícula nº 0009081, agente comunitário de saúde, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017, a partir de 09 de setembro de 2021 até 07 de dezembro de 2021.

São Cristóvão, 20 de setembro de 2021.

**JOSENITO OLIVEIRA SANTOS**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES**  
Secretária Municipal de Saúde.